

Crime hediondo não justifica livramento condicional

A gravidade de um crime não justifica a negativa do entendimento, a 8ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro recorreu de um homem que já cumpria pena por crimes em regime aberto.

Um homem foi condenado a 41 anos de prisão por homicídio, roubo, estupro e uso restrito. Ele já tinha cumprido pena em regime aberto desde 2021. Devido ao seu comportamento. Em julho de 2024, o juiz concedeu um intervalo de tempo necessário para o livramento condicional.

O pedido de progressão de regime foi negado em primeira instância. O juiz alegou que o benefício porque o apenado cometeu quatro faltas graves durante a pena. A defesa do réu recorreu da decisão, já que ele preenchia todos os requisitos para a concessão do benefício.

Para os desembargadores do TJ-RJ, as razões de fato e de direito não justificam o indeferimento do benefício pleiteado, pois não correspondem à natureza objetiva ou subjetiva previstos no artigo 83 do CP. Gilmar Augusto Teixeira.

As faltas apontadas pelo juiz aconteceram em 2006. São fatos que não tem efeitos eternos, já que isso constituiria ofensa à natureza objetiva ou subjetiva previstos no artigo 83 do CP foram cumpridos.

O defensor público Eduardo de Almeida recorreu do caso.

Clique aqui para ler o acórdão
AgEx 5000018-12.2025.8.19.0500

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-21/crime-hediondo-nao-justifica-livramento-condicional>, diz T

